DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Atos Administrativos	10
Atos de Aprovação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.900
de 19 de novembro de 2.020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R$	6.380.000,00
Receita de Contribuições	R$	620.000,00
Receita Patrimonial	R$	60.000,00
Receita de Serviços	R$	53.000,00
Transferências Correntes	R$	37.446.660,00
Outras Receitas Correntes	R$	176.340,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R$	20.000,00
Transferências de Capital	R$	410.000,00
(-) Deduções da Receita	R$	5.166.000,00
TOTAL DA RECEITA	**R$**	**40.000.000,00**

Art. 3º - A despesa é fixada em conformidade com os anexos a esta lei, observando a demonstração por Unidade/Sub-Unidade Orçamentária.

01	**LEGISLATIVO**		
01.01	Câmara Municipal	R$	1.680.000,00
02	**EXECUTIVO**		
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	R$	928.480,00
02.02	Administração e Finanças	R$	3.710.780,00
02.03	Educação	R$	4.028.856,00
02.04	Fundeb	R$	6.000.000,00
02.05	Educação - Vinculados	R$	2.194.500,00
02.06	Saúde	R$	6.648.340,00
02.07	Saúde – Transferências – SUS	R$	1.808.580,00
02.08	Fundo de Assistência e Desenvolvimento Social	R$	2.116.900,00
02.09	Esporte, Cultura e Turismo	R$	1.119.424,00
02.10	Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico	R$	4.236.520,00
02.11	Agricultura e Meio Ambiente	R$	1.387.120,00
02.12	Dívida Pública Municipal	R$	4.140.500,00
	TOTAL	**R$**	**40.000.000,00**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 10.573.820,00 (dez milhões, quinhentos e setenta e três mil e oitocentos e vinte reais), assim discriminado:

01 – Saúde	R$	8.456.920,00
02 - Assistência Social	R$	2.116.900,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

III - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV - Alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados;

§ 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as dotações do seu orçamento, por ato de sua Mesa Diretora, observado o disposto no item I deste artigo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a LDO para 2021, instituída pela Lei nº 2813 de 25 de julho de 2019, e o PPA para o quadriênio de 2018/2021 instituído pela Lei nº 2740 de 27 de agosto de 2017, com o objetivo de compatibilizar com o Orçamento do exercício de 2021, nos termos desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Bocaina, em 19 de novembro de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.901
de 19 de novembro de 2.020

"Cria o Fundo Municipal do Idoso - FMI de Bocaina".

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o Fundo Municipal do Idoso - FMI de Bocaina, de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte orçamentário e financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no Município de Bocaina

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos ao idoso;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de atendimento ao público idoso.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso será gerido pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º - Constituem fontes de receita do Fundo Municipal do Idoso:

I - os recursos provenientes de transferência e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - as advindas de acordos e convênios;

IV - as provenientes das multas aplicadas no âmbito do Município de Bocaina em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em direito

protegido pelo Estatuto do Idoso, conforme disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

V - as doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto na Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

VI - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VII - por receitas de aplicações financeiras dos recursos do FMI, realizadas na forma da lei;

VIII - por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso deliberar sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e atividades voltados ao idoso.

§ 1º - Serão gestores do Fundo, 01 (um) representante da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social e 01 (um) da Diretoria de Administração e Finanças do Município.

§ 2º - Os gestores do Fundo e respectivos suplentes, que atuarão nas situações de afastamentos ou impedimentos, serão nomeados através de Decreto Executivo, após homologação do Conselho.

§ 3º - São atribuições dos gestores do Fundo Municipal do Idoso de Bocaina:

I - a movimentação de conta-corrente;

II - a assinatura de cheques;

III - efetuar a abertura e encerramento de conta-corrente;

IV - efetuar aplicações financeiras e resgates;

V - efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;

VI - efetuar consultas a saldos e extratos de conta-corrente e aplicação;

VII - liberar arquivos de pagamento.

§ 4º - Os atos que dependam da assinatura dos gestores somente serão autorizados mediante assinatura em conjunto.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 5º - Fica autorizada a criação de rubrica orçamentária para vinculação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal do Idoso que integrará o orçamento da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 19 de novembro de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Decretos

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 142/20

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS VISANDO A REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o País está passando por uma crise econômica sem precedentes nas últimas décadas e se recomenda a revisão da estrutura dos custos organizacionais com racionalização e contenção de gastos;

CONSIDERANDO a queda na arrecadação e nos repasses de verbas federais e estaduais e que a contenção de gastos é necessária para enfrentar a crise financeira e garantir que convênios e folha de pagamento sejam honrados;

CONSIDERANDO que houve queda de arrecadação e nos repasses, principalmente do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, recursos transferidos pela União aos Municípios, e ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias, recurso transferido pelo Governo do Estado aos Municípios, porém, com as altas que as contas sofreram em diversos serviços houve um aumento nas despesas;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação ocorreu, também, com o IPTU 2020 – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município, que é destinado à conservação de vias e logradouros públicos, limpeza da cidade, capinação, coleta de lixo, dentre outros serviços de manutenção da cidade;

CONSIDERANDO que os repasses federais e estaduais não estão sendo suficientes para cobrir as despesas, obrigando a Prefeitura a praticamente custear os serviços, através de aportes financeiros, que em alguns casos são superiores aos repasses federais;

CONSIDERANDO que o objetivo das medidas é manter o equilíbrio financeiro da Prefeitura e assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à comunidade;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495 de 31/03/2020 que reconhece para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado,

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública pela pandemia do covid-19 declarada pelo Poder Executivo do Município através do Decreto nº. 046/2020 de 23/04/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços à população;

CONSIDERANDO que essas medidas são fundamentais para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e assim que o cenário mudar e a arrecadação melhorar, essas medidas poderão ser revistas;

CONSIDERANDO que não há comprometimento nos serviços prestados à população, e estes cortes não irão interferir no atendimento direto à população e serviços essenciais serão mantidos;

CONSIDERANDO que o expediente reduzido nas prefeituras esta sendo adotado por inúmeras cidades;

CONSIDERANDO que com a redução do expediente haverá corte de gastos nos consumos de água, luz, telefone e combustível;

CONSIDERANDO que é necessário também cortar os gastos com a folha de pagamento, de modo que o Executivo não ultrapasse os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública pela pandemia do covid-19 declarada pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº. 64.879 de 20/03/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reduzido o horário de funcionamento das repartições públicas da Prefeitura de Bocaina, de oito para seis horas diárias, a partir de 23 de novembro de 2020, exceto para serviços essenciais, indispensáveis, emergenciais e de extrema necessidade ou de risco à população.

Parágrafo Único - Não haverá redução no vencimento dos servidores em decorrência da medida prevista no caput.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, as Diretorias Municipais e seus respectivos Departamentos funcionarão de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, com exceção dos órgãos e serviços públicos municipais discriminados neste Decreto.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 3º - Deverão ser adotadas medidas de racionalização e contenção de gastos em todos os órgãos e unidades, incrementando os mecanismos legais, operacionais, administrativos e tecnológicos necessários à gestão eficiente da Prefeitura.

Art. 4º - Fica expressamente determinado aos Diretores Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias a sua implementação.

Art. 5º - O presente Decreto vigorará até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado antecipadamente.

Art. 6º - Em casos excepcionais as medidas constantes no presente Decreto poderão ser revistas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 23 de novembro de 2020.

Bocaina, em 19 de novembro de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Atos Administrativos

Atos de Aprovação

ATO Nº 127/20

Aprova projeto de regularização de prédio nº 2 - residencial.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2020/2116, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 117/20 - De autoria do Engº. Civil Elcio Bellini, CREA nº 0601035020 - ART 28027230201426456, para serviços de regularização de prédio nº 2 - residencial situado na Rua José Pereira - Quadra 078 - Lote 23, Centro, Bocaina/SP, de propriedade de ANTONIO BENEDITO DE MORAES, a saber:

ÁREAS	
Do Terreno (9,50 x 45,00)	437,00 m²
Prédio Existente - nº 1	68,00 m²
Regularização Prédio - nº 2	68,28 m²
Total Construção	136,28 m²
Livre	300,72 m²

Bocaina, em 19 de novembro de 2.020.

Registrado na Secretaria, na data acima

ATO Nº 128/20

Revoga o Ato nº 126/20 que dispõe sobre a prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações constantes no Ato nº 047/17, que aprovou o projeto para o Loteamento "Terras de Santa Helena I".

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica revogado o Ato nº 126/20, de 18 de novembro de 2.020, que dispõe sobre a prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações constantes no Ato nº 047/17, que aprovou o projeto para o Loteamento "Terras de Santa Helena I".

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 19 de novembro de 2.020.

Registrado na Secretaria, na data acima

ATO Nº 129/20

Dispõe sobre a revalidação e prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações constantes no Ato nº 047/17, que aprovou o projeto para o Loteamento "Terras de Santa Helena I" com os lotes de uso misto (comerciais / residenciais) e de uso estritamente residenciais.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2020/2114, Resolve:

"Para o cabal cumprimento das obrigações do empreendedor, contidas no Ato nº 047/17, de 14 de novembro de 2.017, que aprovou a Planta nº 050/17, de autoria do Engº. Agrimensor Carlito Aparecido de Brito, CREA nº 0400419203 - ART 92221220161015690, para serviços de parcelamento do solo, locação do sistema viário, quadras e lotes da Gleba IIA, com área de 134.266,00 metros quadrados, matriculada sob nº 21.807 no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, confrontando com a Rua Prefeito José Gonçalves de Oliveira Neto, de propriedade de Alcides Cesar Nigro e Outros, fica revalidado o Ato nº 047/17 e prorrogado o prazo por mais 12 meses a partir de 14 de novembro de 2.020."

Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de novembro de 2.020.

Bocaina, em 19 de novembro de 2.020.

Registrado na Secretaria, na data acima